	10
	ũ
	5
	c
	ď
	\subseteq
	4
	ulta toe am dov hr/snede e informe o código: 7BF78F79-200351BB-54981B96-480BD5FF
	۳
	ž
	=
	α
	₫
	2
	2
	4
	#
	ì
o.	ď
¥	2
italmente por ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.	2
≓	ä
ц.	2
0	ш
\geq	α
Ŕ	Ľ
≓	7
ш	H
ഗ	'.'
ш	ċ
$\overline{\sim}$.0
$\dot{}$	ζ
$_{\odot}$	ç
屲	_
=	٠
₹	ď
_	Ę
ō	č
Ω	Ť
Φ	.=
⋷	Œ
e	₫
ב	۲
ਕ	4
	ŭ
.≌	\geq
O	2
9	>
ğ	5
č	_
· <u>S</u>	۲
Š	π
α	đ
<u>-</u>	7
┵	σ
2	÷
Este documento foi assinado diç	7
e	č
Ξ	ç
Ξ	Ç
ă	>
ŏ	7
Φ	ŧ
š	a
ш́	<u>.</u> =
_	ď
	C
	Œ
	ý
	ď
	Č
	α
	π
	<u>ج</u>
	Shoria
	rência
	oferência acesse o site http://c

Publicado do TCE/AM		rio	Eletrônico
Edição № _			
De	/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. №	
	-

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº864/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11477/2016.
 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Advogado: Não Possui
- 4- Orgão: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iranduba SAAE
- **5- Exercício:** 2015
- **6- Responsável:** Paulo Denilson Nunes Queiroz (Ordenador de Despesa) e Eduardo Willian Borges Duarte (Ordenador de Despesa)
- 7- Unidade Técnica: DICAMI
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2826/2017-DMP, Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iranduba - SAAE. Exercício de 2015.

Irregularidade. Multa. Alcance. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em parcial consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar irregular a Prestação de Contas do Serviço Autônomo de Agua e Esgoto do Município de Iranduba-SAAE, exercício de 2015, sob a responsabilidade do Sr.Eduardo Willian Borges Duarte (período de gestão: 04/11/2015 a 31/12/2015), e do Sr. Paulo Denilson de Queiroz (período de gestão: 01/01/2015 a 03/11/2015), nos termos do inciso II do art. 1º e das alíneas "c" e "b" do inciso III do art. 22, todos da Lei Estadual nº 2.423/96, em decorrência de atos praticados com grave infração às normas legais, conforme as irregularidades elencadas nas Notificações nº 05 e 06/2016 (fls. 116/139).
- **10.2. Aplicar Multa** ao Sr. Paulo Denilson Nunes Queiroz no valor de R\$8.768,25 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), nos termos do inciso VI do art. 308 da Resolução nº 4/2002 (RITCE/AM), em decorrência de atos praticados com grave infração às normas legais (irregularidades nº 1, 2, 5, 6, 7,17, 18, 19 e 20 da notificação nº 05/2016), que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado SEFAZ, no prazo de 30

	480BD5E5
ġ.	sulta toe am dov hr/snede e informe o código: 7BE78E79-200351BB-54981B96-480RD5E5
nado digitalmente por ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.	JO: 78F78F79-20
nte por ALÍPIO R	e informe o códi
o foi assinado digitalme	m nov hr/spede
Este documento foi assinado digii	site http://consulta toe a
Este d	nferência acesse o site http
	nferência ac.

Publicado do TCE/AM	 Diário	Eletrônico
Edição № _		
De	 /	



TRIBUNAL DE CONTAS	
DIV. DE ACÓRDÃOS	

Proc. Nº _	
Fls. Nº	

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº864/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

dias.

- **10.3. Aplicar Multa** ao Sr. Eduardo Willian Borges Duarte no valor de R\$8.768,25 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), nos termos do inciso VI do art. 308 da Resolução nº 4/2002 (RITCE/AM), em decorrência de atos praticados com grave infração às normas legais (irregularidades nº 1, 2, 5, 7, 17,18, 19 e 20 da Notificação nº 06/2016), que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado SEFAZ, no prazo de 30 dias.
- 10.4. Considerar em Alcance o Sr. Paulo Denilson Nunes Queiroz no valor de R\$76.348,03 (setenta e seis mil, trezentos e quarenta e oito reais e três centavos) nos termos do artigo 304, I da Resolução nº 04/2002-RITCE, sendo o montante de R\$ 298,03 referente à restrição nº 13, R\$ 75.000 (restrição nº 14) e R\$ 1.050,00 (restrição nº 23). Devem ser recolhidos na esfera Municipal para o órgão Prefeitura Municipal de Iranduba, no prazo de 30 dias.
- **10.5.** Considerar em Alcance o Sr. Eduardo Willian Borges Duarte no valor de R\$59,60 (cinquenta e nove reais e sessenta centavos), referente à restrição nº 13, responsabilizando-se por 2/12 avos do valor total de R\$ 357,63, nos termos do artigo 304, I da Resolução nº 04/2002-RITCE. Devem ser recolhidos na esfera Municipal para o órgão Prefeitura Municipal de Iranduba, no prazo de 30 dias.
- **10.6. Determinar** ao Serviço Autônomo de Agua e Esgoto de Iranduba Saae:
 - 10.6.1. A criação de controle interno no âmbito do SAAElranduba, nos termos do inciso III. do art. 10, da Lei Orgânica do TCE/AM (Lei Estadual n° 2.423/96);
 - 10.6.2. A implantação de um sistema de ponto mais eficiente que comprove a efetiva atividade dos servidores;
 - 10.6.3. Faça cumprir o estabelecido no art. 26, da Lei 8.666/93, no que concerne a ratificação e publicação do Ato de Dispensa pela autoridade superior, bem como os incisos II e III do parágrafo único do mesmo artigo, além do art. 29, quanto à documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista:

e por ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.	inn: 7RF78F79-200351RR-54981R96-480RD5F5
por ALÍPIO REIS FIRMO	nodino. 7
oor ALÍPI	orme
Ilmente p	ni a aba
ado digita	sulta tre am dov hr/sped
o foi assina	tre and
umento f	chinana
Este documento foi assinado dig	//utth pttp://
	O GOOGLE
	arência acesse

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/_	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. №
Fls. №

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº864/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

10.6.4. providencie com antecedência os certames licitatórios no intuito de evitar os Procedimentos de Dispensas de Licitações e a efetivação de despesas emergências e de características diretas, observando o disposto no art. 24 da Lei federal nº 8.666/93.

10.6.5. realize procedimento licitatório, nos termos do art. 2º da Lei federal nº 8.666/93.

- 11- Ata: 29ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 22 de Agosto de 2017
 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
 - 13.1 Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
- 14- Representante do Ministério Público: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Auditor-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral